



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

A7-0190/2013

27.5.2013

RECOMENDAÇÃO

sobre o projeto de decisão do Conselho relativo à celebração do Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro
(14757/2012 – C7-0369/2012 – 2008/0139(NLE))

Comissão do Comércio Internacional

Relator: David Martin

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato).

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO	9
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO	12

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o projeto de decisão do Conselho relativo à celebração do Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro (14757/2012 – C7-0369/2012 – 2008/0139(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (14757/2012),
 - Tendo em conta o projeto de Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro (13485/2011),
 - Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 207.º, do artigo 211.º, bem como do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0369/2012),
 - Tendo em conta o artigo 81.º e artigo 90.º, n.º 7, do seu Regimento,
 - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional e o parecer da Comissão do Desenvolvimento (A7-0190/2013),
1. Aprova a conclusão do Acordo;
 2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão, bem como aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e da República dos Camarões.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O acesso privilegiado ao mercado europeu não se traduziu no crescimento sustentável e numa integração suficiente do conjunto dos países de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na economia mundial. Além disso, as preferências comerciais unilaterais concedidas pela UE eram incompatíveis com o princípio da não discriminação da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Em 2007, tornou-se evidente que seria pouco provável que as negociações iniciadas em 2002 pelos países da UE e do Grupo ACP relativamente aos novos Acordos de Parceria Económica (APE) abrangentes estivessem concluídas até ao final desse mesmo ano, data em que expiraria a derrogação da OMC ao regime comercial de Cotonu entre a UE e os países ACP, que tinha sido prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

Foi então encontrada uma solução temporária sob a forma de Acordos de Parceria Económica "intercalares", "quadro" e "de etapa", que asseguravam o cumprimento das normas da OMC, aos quais estava associado um pedido inicial do acesso privilegiado ao mercado da UE, enquanto as negociações de Acordos de Parceria Económica globais e abrangentes continuavam.

Acordos de Parceria Económica entre a UE e os Camarões

Tendo em conta que os restantes sete países da região da África Central¹ não estavam em condições de concluir um Acordo de Parceria Económica (APE) com a União Europeia até ao final de 2007, os Camarões e a União encetaram negociações relativamente a um APE intercalar. Na sequência disto, os Camarões foram acrescentados à lista de países que beneficiam do acesso ao mercado da UE livre de direitos aduaneiros e contingentes pautais, previsto no Regulamento (CE) n.º 1528/2007 do Conselho ("Regulamento relativo ao acesso aos mercados").

Deste modo, os Camarões puderam evitar prejudicar o comércio e beneficiar de uma aplicação antecipada do regime comercial dos APE depois de a derrogação da OMC expirar. O APE Intercalar permitiu que a principal economia da Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC)² beneficiasse do acesso livre ao mercado da UE. No entanto, este livre acesso estava sujeito à ratificação do APE intercalar ou do acordo regional global.

Até ao momento, os Camarões não tomaram ainda as medidas necessárias no sentido da ratificação. O relator lamenta que, até ao momento, o Acordo alcançado em 2007 não tenha sido aplicado e que não se tenham concluído as negociações relativas a um APE regional

¹Os países que integram esta região são os Camarões, a República Centro-Africana, o Chade, a República do Congo, a República Democrática do Congo (RDC), a Guiné Equatorial, o Gabão e São Tomé e Príncipe. Todos estes países fazem parte da Comunidade Económica e Monetária da África Central (CEMAC), à exceção da República Democrática do Congo e de São Tomé e Príncipe.

² A CEMAC é uma união monetária que conta com um banco centra supranacional e uma divisa comum (o franco CFA, que está indexado ao euro).

abrangente. O relator destaca a importância da participação parlamentar no processo de conclusão de Acordos de Parceria Económica e insta a Assembleia Nacional dos Camarões a tomar uma decisão oportunamente relativamente à ratificação.

Além disso, o relator sublinha a necessidade de racionalizar o processo de tomada de decisões a nível interinstitucional sobre os acordos comerciais dentro da UE. Neste caso em particular, o Acordo, rubricado em 17 de dezembro de 2007 e assinado entre os dias 15 e 22 de janeiro de 2009, só foi reenviado ao Parlamento Europeu (PE) pelo Conselho em 6 de novembro de 2012. O relator assinala que a tradução para todas as línguas oficiais da União do anexo do Regulamento relativo ao acesso aos mercados, que contém os compromissos assumidos pelos Camarões em relação aos produtos e direitos aduaneiros, foi morosa, um atraso que considera inaceitável, uma vez que o PE aprovou a sua posição¹ em relação ao APE intercalar em 25 de março de 2009.

Os objetivos subjacentes ao Acordo incluem a promoção da integração regional, a cooperação económica e uma boa governação na região da África Central, bem como uma integração progressiva da mesma na economia global. Estes objetivos contam com o apoio de medidas de acompanhamento da cooperação para o desenvolvimento.

O referido Acordo baseia-se na liberalização assimétrica e gradual das pautas e prevê medidas de salvaguarda bilaterais, nomeadamente no domínio da segurança alimentar. Com acesso ao mercado da UE livre de direitos aduaneiros e contingentes pautais² desde 2008, os Camarões comprometeram-se a liberalizar 80 % das suas importações até 2023, à exceção de determinados produtos sensíveis. Fatores de produção mais baratos, essencialmente sob a forma de maquinaria importada da Europa, podem contribuir para a ascensão dos produtores locais na cadeia de valor e não devem criar entraves às perspetivas de futuro da produção local.

O relator sublinha a importância do reforço das capacidades e das medidas de facilitação do comércio e, em concreto, a necessidade de ajudar os exportadores camaroneses a cumprirem as normas da UE e a diversificarem as suas exportações. O Acordo inclui capítulos sobre a facilitação do comércio, os obstáculos técnicos ao comércio, medidas sanitárias e fitossanitárias e a cooperação para o desenvolvimento. Estabelece igualmente um Comité APE misto que permite às partes debater e rever as questões no âmbito da parceria, assim como um fundo regional do APE cuja finalidade é financiar medidas de modernização e de ajustamento orçamental. O relator salienta também a obrigação que recai sobre as partes de melhorar e simplificar ainda mais as regras de determinação da origem.

O relator realça a cláusula de não-execução incluída no artigo 106.º, n.º 2, do Acordo, que permite às partes tomar medidas adequadas em caso de incumprimento das obrigações decorrentes do respeito dos direitos humanos, da democracia e do Estado de direito, consagradas no Acordo de Cotonu.

A UE constitui o principal parceiro comercial dos Camarões, representando 44 % dos fluxos comerciais do país em 2011, enquanto os Camarões são o principal parceiro da União na

¹ Textos Aprovados P6_TA(2009)0182.

² À exceção do período de transição previsto para o açúcar até 2015.

África Central. Os Camarões são dos países na África subsariana que menos dependem de ajudas. Apesar da relativa diversificação da sua economia e do seu setor terciário em ascensão, o país continua a ser um exportador de matérias-primas. É fundamental melhorar as infraestruturas e fomentar o clima empresarial a fim de contribuir para uma geração de crescimento económico sustentável.

Rumo a um acordo regional abrangente

O APE intercalar constitui um passo rumo a uma maior integração regional através da conclusão de um acordo regional pleno que abranja toda a região da África Central. Não só esta região deve assumir um compromisso político renovado a fim de ultimar as negociações de um acordo regional reciprocamente vantajoso, como ambas as partes devem ter em conta a diversidade da região e as diferenças dos níveis de desenvolvimento.

Os Camarões são decisivos para o êxito da integração económica no coração de África. O relator acolhe favoravelmente a visão de tornar, até 2035, os Camarões numa economia emergente e exorta o país a assumir a responsabilidade de se converterem, juntamente com o Gabão e a Guiné Equatorial, num motor para uma maior integração no seio da CEMAC, que se tornará uma união aduaneira eficaz.

Apesar da longa tradição de integração regional, o volume de comércio transfronteiriço da África Central mantém-se relativamente baixo, pelo que a diminuição efetiva das diversas barreiras ao comércio intrarregional e a criação de ligações energéticas e de transportes continuam a ser prioridades urgentes.

Não obstante a perspetiva de unir 37 milhões de pessoas procedentes dos países da CEMAC num mercado único, é evidente que os atuais esforços em matéria de integração não são suficientes e que a ausência de regionalização continuar a ser um obstáculo significativo ao desenvolvimento promovido pelo comércio. Uma maior integração entre os dez maiores membros da Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC), que reúne mais de 120 milhões de consumidores, contribuiria para o aproveitamento de oportunidades adicionais que ainda não foram exploradas.

Conclusão

O relator recomenda que se conceda a aprovação do Acordo intercalar, visto que, deste modo, seria enviado um sinal significativo relativamente à importância das relações comerciais com a região da África Central no seu conjunto. O Acordo de Parceria Económica intercalar deverá funcionar como um poderoso catalisador de uma integração mais aprofundada na África Central, trazendo vantagens a longo prazo. A visão de uma zona continental de comércio livre só dará frutos se os agrupamentos regionais em África avançarem face a uma maior integração.

5.4.2013

PARECER DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO

dirigido à Comissão do Comércio Internacional

sobre o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro (14757/2012 – C7-0369/2012 – 2008/0139(NLE))

Relatora de parecer: Judith Sargentini

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A República dos Camarões foi o único país do grupo regional de Estados da África Central¹ que assinou um Acordo Provisório de Parceria Económica (APE provisório) com a UE, em 17 de dezembro de 2007. No entanto, este acordo só se tornará vinculativo e efetivo se a Assembleia Nacional o ratificar, o que ainda não aconteceu.

Os restantes países do grupo de Estados da África Central, com exceção do Congo (Brazzaville) e do Gabão, que beneficiam do regime SPG desde 1 de janeiro de 2008, são países menos avançados que não estão sujeitos a direitos aduaneiros nem a contingentes pautais ao abrigo da iniciativa «Tudo Menos Armas».

De acordo com o APE provisório, espera-se que os Camarões liberalizem 80% das importações da UE ao longo de um período de 15 anos. Tal terá consequências negativas para as indústrias locais emergentes, dado que a UE é mais competitiva. A perda de receitas dos direitos aduaneiros também terá repercussões negativas que afetarão seriamente a despesa pública.

A assinatura de um APE provisório apenas com um país compromete o princípio da promoção da integração regional previsto no Acordo de Parceria de Cotonu. Além disso, os conflitos violentos na região da África Central são recorrentes e a sua resolução por meios pacíficos requer a integração regional e o desenvolvimento económico. Para isso, é necessário que os APE complementem a cooperação regional.

¹ República dos Camarões, República Centro-Africana, República do Chade, República do Congo (Brazzaville), República Democrática do Congo (Quinxassa), República da Guiné Equatorial, República Gabonesa e República Democrática de São Tomé e Príncipe.

No seu parecer sobre o APE provisório entre a UE e quatro Estados da África Oriental e Austral (Madagáscar, Maurícia, Seicheles e Zimbabué), a Comissão do Desenvolvimento não deu a sua aprovação e advertiu expressamente para o risco de a conclusão de APE com países ACP a título individual pôr em causa a integração regional.

Os Camarões e a sua Assembleia Nacional, as autoridades locais e a sociedade civil necessitam de tempo para negociar o APE provisório, que não deve ser concluído sob pressão nem à pressa.

Convidamos, por conseguinte, a Comissão a prorrogar o prazo do acesso preferencial ao mercado, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1528/2007, e a demonstrar maior flexibilidade no âmbito das negociações em curso, concedendo mais tempo para se alcançar um acordo mutuamente vantajoso, que coloque as preocupações em matéria de integração regional e desenvolvimento no centro do processo.

A Comissão do Desenvolvimento insta a Comissão do Comércio Internacional, competente quanto à matéria de fundo, a propor ao Parlamento que dê a sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	19.3.2013
Resultado da votação final	+ : 17 - : 3 0 : 4
Deputados presentes no momento da votação final	Thijs Berman, Michael Cashman, Ricardo Cortés Lastra, Véronique De Keyser, Nirj Deva, Leonidas Donskis, Charles Goerens, Catherine Grèze, Eva Joly, Miguel Angel Martínez Martínez, Gay Mitchell, Andreas Pitsillides, Jean Roatta, Birgit Schnieber-Jastram, Michèle Striffler, Alf Svensson, Keith Taylor, Patrice Tirolien, Anna Záborská, Iva Zanicchi
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Emer Costello, Enrique Guerrero Salom, Fiona Hall, Krzysztof Lisek, Cristian Dan Preda

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	28.5.2013
Resultado da votação final	+ : 24 - : 3 0 : 2
Deputados presentes no momento da votação final	William (The Earl of) Dartmouth, Maria Badia i Cutchet, David Campbell Bannerman, Daniel Caspary, María Auxiliadora Correa Zamora, Andrea Cozzolino, George Sabin Cutaş, Metin Kazak, Franziska Keller, Bernd Lange, David Martin, Vital Moreira, Paul Murphy, Cristiana Muscardini, Franck Proust, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Niccolò Rinaldi, Peter Šťastný, Robert Sturdy, Henri Weber, Iuliu Winkler, Jan Zahradil, Paweł Zalewski
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Catherine Bearder, Albert Deß, Elisabeth Köstinger, Mario Pirillo, Marietje Schaake, Jarosław Leszek Wałęsa
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Marie-Christine Vergiat